

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000947/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014635/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.203279/2024-10
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2024

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.100086/2023-27
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19/01/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HOTEIS FIOREZE LTDA, CNPJ n. 03.167.445/0003-10, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). FELIPE CORREA FIOREZE;

E

SINDICATO TRABALHADORES NO COM. HOTELEIROS I GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE RETENÇÃO DO VALOR ARRECADADO A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

As partes resolvem alterar, a partir da data de entrada de vigência do presente termo aditivo, ou seja, a partir de 01 de setembro de 2023, a CLÁUSULA QUARTA do ACORDO COLETIVO ora aditado, que passa a ter a seguinte redação:

"A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, autorizada a retenção de 33% (trinta e três por cento) pertinente ao regime tributário

aplicado à empresa, conforme o sistema de pontos constante no quadro a seguir exposto:

GRUPO	FUNÇÕES	PONTOS
NÍVEL 01 INICIANTES	Auxiliar Administrativo, Auxiliar Financeiro, Commin, Copeiro, Mensageiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Recreacionista, Auxiliar de Copa, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Reservas, Auxiliar de Vendas	4
NÍVEL 02 INTERMEDIÁRIOS	Assistente de RH, Assistente Financeiro, Agente de Reservas, Promotor de Vendas, Consultor de Vendas, Vendedor, Auxiliar de Confeitaria, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Cozinha e Café, Auxiliar de Garçom, Garçom/Garçonete, Almoxarife, Manobrista, Garagista, Auxiliar de Recepção, Recepcionista, Auxiliar de Camareira, Camareira, Manutencionista, Jardineiro, Auxiliar de Lavanderia, Operador de Lavanderia	6
NÍVEL 03 PLENOS	Analista de RH, Analista Financeiro, Analista de Vendas, Analista de RM, Analista de Marketing, Confeiteira, Cozinheira, Subchefe de Cozinha, Maitre, Supervisor de AeB, Comprador, Auditor Noturno, Chefe de Recepção, Concierge, Guest Relations, Gerente de Experiências, Supervisora de Andar, Supervisor de Lavanderia, Hostess, Chefe de Manutenção	8
NÍVEL 04 LIDERANÇAS	Chefe de Cozinha, Supervisor de RH, Supervisor de Reservas, Supervisor de Vendas, Supervisor de Marketing, Supervisor de Compras, Supervisor Financeiro, Supervisor de Recepção, Gerente Financeiro, Gerente de RH, Gerente de Reservas, Gerente Vendas, Gerente de Marketing, Gerente de AeB, Gerente de Compras, Gerente de Recepção, Gerente de Hospedagem, Gerente Operacional, Gerente Geral, Subgerente, Governanta, Gerente de Lavanderia, Diretor de Vendas, Diretor de Marketing,	12

Diretor de RH, Diretor Financeiro, Diretor de Operações.	
---	--

Parágrafo Primeiro. Os números de pontos previstos no quadro de classificação em anexo são para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 ou 220 horas mensais. Para os demais, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas/trabalhadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

Parágrafo Segundo. Os novos empregados, durante o período de experiência, terão direito a 50% (cinquenta por cento) de participação dos pontos previsto no quadro de distribuição de pontos acima.

Parágrafo Terceiro. Os empregados contratados para as funções previstas nos níveis 01, 02 e 03, após um ano de trabalho na mesma função, passarão a receber 01 (um) ponto além do previsto no quadro acima para o nível respectivo.

Parágrafo Quarto. Os empregados contratados para as funções previstas no nível 04, após um ano de trabalho na mesma função, passarão a receber 02 (dois) pontos além dos previstos no quadro acima, ou seja, passarão a receber 14 pontos.

Parágrafo Quinto. Além do percentual de retenção estabelecido no *caput* da presente cláusula, as partes desde logo reconhecem que o montante arrecadado para a distribuição através do sistema de pontos sofrerá a redução atinente ao montante a ser distribuído em favor dos trabalhadores integrantes da unidade administrativa (CNPJ 03.167.445/0006-63), reconhecendo-se legítimo o rateio estabelecido no acordo celebrado entre a respectiva unidade e sindicato da categoria profissional."

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACORDO COLETIVO

As partes ratificam integralmente as demais cláusulas do acordo coletivo celebrado e que não tenham sido alteradas pelo presente termo aditivo.

}

FELIPE CORREA FIOREZE
Sócio
HOTEIS FIOREZE LTDA

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
Presidente
SINDICATO TRABALHADORES N. COM. HOTELEIROS I GRAMADO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.